



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social

TERMO DE COMODATO Nº. 04/2025

Processo nº. 2075166/2022

Termo de COMODATO nº. 04/2025 que entre si celebram o Município de Vitória por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Associação dos Amigos dos Autistas do Estado do Espírito Santo.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS**, fundo público com sede à Av. Maruípe, 2544, Itararé, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.058/0010-17 representado neste ato pela Secretaria de Assistência Social Cintya Silva Schulz, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 087.724.687-42, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.711.416SPTC/ES, residente a Rua Santa Marta, nº 54, Aribiri, Vila Velha/ES, CEP: 29120-370, adiante denominado COMODANTE e de outro lado a **Associação dos Amigos dos Autistas do Estado do Espírito Santo - AMAES**, entidade civil, sem fins lucrativos sediada à Avenida Fernando Ferrari, 2115, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP: 29075-905, inscrita no CNPJ/MF nº 04.889.666/0001-01, neste ato, representada por sua presidente, **Pollyana Paraguassu Posse**, brasileira, portadora da CI nº 1.490.236/SSP-ES e do CPF nº 043.717.847-12, residente e domiciliado a Rua Lumberto Maciel de Azevedo, 2, casa 32, Jardim Camburi, Vitória, ES - CEP: 29.090-700, doravante denominada COMODATÁRIA resolvem celebrar o presente Termo de Comodato, mediante as cláusulas e condições que entre si ajustam e acordam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Comodato a **cessão de uso**, a título gratuito, dos bens móveis relacionados no anexo I, que foram adquiridos com recursos da Programação SIGTV 320530920180001.
- 1.2. Os bens ora dados em comodato ficarão sob a guarda e responsabilidade pela COMODATÁRIA.
- 1.3. A COMODATÁRIA reconhece e declara que os bens ora cedidos estão em perfeitas condições de uso e de funcionamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DESTINAÇÃO DO BEM EM COMODATO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social

- 2.1. Os bens cedidos deverão ser usados e gozados exclusivamente para atividade da COMODATÁRIA, na Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica.
 - 2.2. A COMODATÁRIA não poderá usar os bens senão de acordo com o caput desta cláusula, salvo consentimento expresso da COMODANTE.
 - 2.3. A utilização dos bens pela COMODATÁRIA de forma diversa ao estabelecido nesta cláusula acarretará na imediata rescisão do presente instrumento, respondendo a COMODATÁRIA por perdas e danos.
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE
- 3.1. Acompanhar e prestar informações solicitadas sempre que solicitado pela COMODATÁRIA;
 - 3.2. Colocar à disposição da COMODATÁRIA todos os documentos e informações necessárias para a instrução deste Comodato;
 - 3.3. Instruir a COMODATÁRIA quanto às propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto contratual;

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA
- 4.1. Manter arquivo individualizado de toda documentação derivada deste Termo de Comodato.
 - 4.2. Conservar e zelar pela integridade dos bens, como se seu próprio fosse, mantendo-o em perfeitas condições de uso e funcionamento.
 - 4.3. Franquear à COMODANTE, sempre que necessário, o acesso ao bem dado em comodato.
 - 4.4. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento, e respectivas despesas, durante a vigência deste contrato.
 - 4.5. Tomar todas as providências cabíveis, inclusive com emissão de Boletim de Ocorrência no órgão competente, comunicando a COMODANTE imediatamente, nos casos de roubo, furto, extravio e perecimento.
 - 4.6. Abster-se de estabelecer qualquer gravame ou penhora sobre o equipamento ou qualquer dos seus direitos previstos no presente contrato.
 - 4.7. Restituir os equipamentos emprestados à COMODANTE, em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste normal, natural e decorrente da utilização do aparelho, após notificação ao final da vigência do presente contrato.
 - 4.8. Responsabilizar-se pela guarda dos bens constante na Cláusula Primeira deste instrumento, sob as penas da Lei, não podendo efetuar qualquer movimento (alteração,



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social

baixa, troca) de patrimônio.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência deste termo será 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do comodato;
- 5.2. Os bens móveis adquiridos com este Termo de Comodato serão de propriedade da Entidade Beneficiária devendo ser devolvidos a **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS** caso a instituição não o utilize para o atendimento ao projeto por um prazo mínimo de cinco anos. Após cinco anos o material passa a pertencer definitivamente à entidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1. Não haverá valores a serem repassados neste termo de comodato e/ou ônus para o município.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 7.1. Os efeitos jurídicos deste instrumento dar-se-ão a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Vitória – DOMV, cuja providência ficará a cargo da COMODANTE;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Fica a servidora Cremilda Viana Postes Astorga, matrícula n.º 597976, lotada na Gerência de Proteção Social Básica - SEMAS/GAF, designada Gestora deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Fica reservado à COMODANTE o direito de dar por rescindido o presente termo de comodato, a qualquer tempo de sua vigência, desde que por qualquer motivo a COMODATÁRIA venha a utilizar os bens móveis para fins distintos do previsto na Cláusula Primeira, ou quando não mais lhe interessar o comodato aqui estabelecido, obrigando-se, porém, a comunicar a rescisão com 30 (trinta) dias de antecedência a COMODATÁRIA, sem que para a COMODANTE advenha quaisquer ônus ou obrigações;

- 9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão nesta cláusula, compromete-se a COMODATÁRIA a restituir os bens móveis a COMODANTE, em semelhante estado em que recebeu



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social

ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso e do decurso do tempo;

- 9.3. Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas a COMODANTE e a COMODATÁRIA as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período;
- 9.4. Considerar-se-á rescindo o presente termo pela superveniência de lei que venha a torná-lo substancial ou formalmente impraticável;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.1. É competente para dirimir qualquer dúvida resultante do presente ajuste o Foro da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo;
- 10.2. Os casos omissos serão resolvidos pelos princípios legais atinentes à espécie.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 01 via DIGITAL, assinada eletronicamente pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Vitória (ES), data da assinatura digital

Cintya Silva Schulz
Secretaria Municipal de Assistência Social
COMODANTE

Pollyana Paraguassu Posse
Associação dos Amigos dos Autistas do
Estado do Espírito Santo
COMODATÁRIA



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO I

Bens Móveis adquiridos pela Programação 320530920180001

Descrição conforme a nota fiscal	Marca	Quant.	NF	Tombo
Climatizador Smart Frio 3,5L - 127v		04	122 Emissão 10/12/2021	683146 683147 683148 683149